

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado o Sr. JESSICA MIRIAN FLAVIA DA SILVA CNPJ/CPF 405.700.528-58 reside na Rua ARTUR AZEVEDO, 315 SANTA MARIA OSASCO – SP para todos os fins e efeitos doravante denominada ARRENDATUNTE, e do outro lado o Sr. ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS reside na Rua Artur Azevedo, 315 Artur Azevedo OSASCO – SP inscrito no CNPJ/CPF 341.388.248-12 abaixo assinado, doravante denominado, ARRENDATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido(s) pelo(a) ARRENDANTE à ARRENDATÁRIA o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	RENAVAM	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	EIXO	CHASSIS
TMB5A13	01451727922	CAMINHAO	VW	DELIVERY	2025/2026	2	9535E6TB7TR009362

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) veículo(s) por este instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela ARRENDATÁRIA e pelo(a) ARRENDANTE, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o ARRENDATÁRIO toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O arrendamento será pago mensalmente, pela ARRENDATÁRIA ao(à) ARRENDANTE, no valor combinado, entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – É encargo intransferível da ARRENDATÁRIA à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente arrendamento tem prazo de duração de 5 (cinco) anos, tendo como início a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da ARRENDATÁRIA, pela ANTT, e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a ARRENDATÁRIA a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Cidade São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

**CLÁUSULA OITAVA** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas,

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência deste contrato terá o início a partir de 19/03/2026 com término previsto para 19/03/2031, data em que o ARRENDATÁRIO deverá restituir o bem arrendado, em perfeito estado de conservação

São Paulo, 19 de Março, 2026

---

ARRENDATÁRIO

ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS  
341.388.248-12

Reconhecimento - AUTENTICIDADE

---

ARRENDANTE

JESSICA MIRIAN FLAVIA DA SILVA  
405.700.528-58

Reconhecimento – AUTENTICIDADE